

Matrícula. nº 086459-5, da Secretaria da Infra-Estrutura-SEINFRA, para a Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Cientifique-se Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURADO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de fevereiro de 2008.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Piauí.

PORTARIA Nº 16.06/2008-GS 13 março 2008.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11.263 de 01 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Conceder até 31 de dezembro de 2008, com ônus para o órgão requisitante, a renovação da cessão da servidora **Maria Alcioneida Gonçalves Silva**, Agente Técnico de Serviços matrícula. nº 086458-7, da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí -SEINFRA, para o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí-IAPEP.

Cientifique-se publique-se e cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURADO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de março de 2008.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 16.09/2008-GS 17 março 2008.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11.263 de 01 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

- I- Conceder até 31 de dezembro de 2008, com ônus para o órgão requisitante, a renovação da disposição da servidora **Luzenir Carvalho de Souza**, Técnico Auxiliar “A” matrícula. nº 092944-1, da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí -SEINFRA, para a Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC.
- II- A presente Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2008.

Cientifique-se publique-se e cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURADO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de março de 2008.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Piauí

OF. 257



PORTARIA Nº 029-D/2008 - GAB Teresina-PI, 17 de março de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

CONSIDERANDO que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em pagar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação, oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

CONSIDERANDO que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significativo alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO em especial, a situação atual dos mutuários que negociaram com base em termos não existentes, nem declarados, nem publicados por nenhum ato administrativo da extinta COHAB/PI, atualmente incorporada à EMGERPI, onde alegam que procederam ao pagamento de 20% (vinte por cento) do débito, e lhes seria concedida a quitação do imóvel.

RESOLVE:

I – COMUNICAR a todos os mutuários que procederam ao pagamento do percentual de 20% em anos anteriores, e que imaginavam que em razão deste, ser-lhes-ia concedida a quitação do imóvel, com a conseqüente liberação do ofício de registro, vem, esta Diretoria, informar que a presente negociação e anistia foi dirigida apenas aos contratos habilitados conforme o estipulado na Lei Estadual nº 5.259, de 20/11/2002, ou seja, **SOMENTE AOS CONTRATOS QUE FORAM CELEBRADOS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E QUE AINDA POSSUÍAM PARCELAS A VENCER, claramente exposto quando trata da LIQUIDACÃO ANTECIPADA dos presente contratos**, sendo-lhes concedida o benefício aos contratos celebrados em data mencionada e que não estivessem com saldo devedor nulo ou com término de prazo;

II – Portanto, a presente Lei, caberia apenas aos casos exposto no item I. Observando-se que os contratos que não se enquadram em tal situação, não podem obter tal extensão, em face da aplicação restrita da citada Lei;

III – DECLARAR aos mutuários não enquadrados em tais requisitos, que os seus contratos habitacionais estão em pleno vigor, com a existência de parcelas atrasadas até a presente data, visto não serem amparados pelos benefícios da referida Lei;

IV – CONCEDER aos mutuários expostos no item III, isto é, àqueles não abrangidos pela Lei de Anistia, o enquadramento dos benefícios concedidos pela Portaria 26-D/2008, no qual poderão negociar o débito existente, devendo os mesmos dirigirem-se à **Casa do Mutuário, situada à Rua Olavo Bilac, esquina com Simplício Mendes, prox. à Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH, no horário de 8:00 às 16:00 horas.**

V – Aos mutuários que comprovarem através de documentação autenticada, demonstrando de forma inequívoca que estão devidamente amparados à concessão do pagamento de apenas 20% (vinte por cento) do débito para a quitação do imóvel,